

LEI N.º 6.671 DE 15 DE MAIO DE 2017

Institui o **Dia Municipal da Paróquia Nossa Senhora da Esperança e a Medalha Santuário da Esperança**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a data 11 de fevereiro (11/02), como o **Dia Municipal da Paróquia de Nossa Senhora da Esperança** e cria a **Medalha Santuário da Esperança**.

Art. 2º - A **Medalha Santuário da Esperança** será entregue aos dignitários desta no dia comemorativo a Paróquia de Nossa Senhora da Esperança.

§ 1º - A **Medalha Santuário da Esperança** será entregue aos fiéis que mais se destaquem no serviço evangelizador das comunidades abrangidas pela Paróquia de Nossa Senhora da Esperança;

§ 2º - As medalhas serão confeccionadas conforme o modelo anexo a este projeto, contendo:

- a) Frente: imagem de Nossa Senhora da Esperança; e a imagem de Santo Inácio de Loyola.
- b) Verso: Brasão símbolo do Santuário de Nossa Senhora da Esperança e Santo Inácio de Loyola.

§ 3º - Os agraciados serão indicados pelos paroquianos, que terão seus nomes encaminhados à Câmara Municipal de Natal que se responsabilizará pela confecção e entrega das mesmas em ato solene.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a realização da confecção e entrega das medalhas “**Santuário da Esperança**” ocorrerá por contas dos orçamentos próprios destinados a homenagear pessoas ou entidades.

Art. 4º - Caberá a Câmara Municipal a regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 15 de maio de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito